



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.808

LEI N.º 8.321, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Exige, no comércio e na prestação de serviços, devolução de troco aos clientes nas condições que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de outubro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo pagamento realizado a fornecedor de produtos e prestador de serviços, quando a maior do valor cobrado, far-se-á a devolução do troco, fracionado ou não, no cômputo exato da diferença apurada, em espécie da moeda corrente do Brasil.

§ 1º. É vedada a prática de devolução do troco em qualquer espécie de produto ou vale que se pretenda substituir pela moeda corrente brasileira.

§ 2º. Se o fornecedor ou prestador não dispuser de dinheiro para a devolução, é direito do consumidor que a conta seja arredondada para menor até o valor de que o fornecedor ou prestador disponha em moeda corrente para suprir a demanda de troco.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, que será destinada ao fundo de defesa do consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa